

em defesa da pesquisa

# A economia política latino-americana da pena

La economía política latinoamericana de la pena

The Latin American political economy of punishment

**Leonardo Evaristo Teixeira<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> Universidad Autónoma de San Luis Potosí, San Luis Potosí, San Luis Potosí, México. E-mail: leonardoevaristoteixeira@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3025-9537>.

Submetido em 08/06/2023.

Aceito em 18/07/2023.

Pré-Publicação em 16/08/2023.

## Como citar este trabalho

TEIXEIRA, Leonardo Evaristo. A economia política latino-americana da pena. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, Pré-publicação, p. 1-34, 2023.

**insurgência**

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | Pré-Publicação | 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS  
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.  
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.  
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

# A economia política latino-americana da pena<sup>1</sup>

## Resumo

A economia política da pena tem sido um importante marco de análise e interpretativo entre as formas de produção e as modalidades de punir, no entanto, as formulações desde o Norte global não servem em sua totalidade para interpretar a realidade latino-americana. Nesse sentido, o artigo busca situar esse marco na América Latina a partir de uma economia política latino-americana da pena cujo contexto é o da dependência e da autocracia estatal burguesa. Após aprofundar estas balizas, situaremos as produções brasileiras neste campo e articulando duas importantes contribuições críticas e oxigenadas deste marco.

## Palavras-chave

Economia política latino-americana da pena. Teoria Marxista da Dependência. Estado autocrático burguês.

## Resumen

La economía política de la pena ha sido un importante marco de análisis e interpretativo entre las formas de producción y las modalidades de castigar, sin embargo, las formulaciones desde el Norte global no sirven en su totalidad para interpretar la realidad latinoamericana. En este sentido, el artículo busca situar ese marco en América Latina a partir de una economía política latinoamericana de la pena cuyo contexto es el de la dependencia y la autocracia estatal burguesa. Después de profundizar estas balizas, situaremos las producciones brasileñas en este campo y articulando dos importantes contribuciones críticas y oxigenadas de este marco.

## Palabras-clave

Economía política latinoamericana de la pena. Teoría Marxista de la Dependencia. Estado autocrático burgués.

## Abstract

The political economy of punishment has been an important framework of analysis and interpretation between the forms of production and the modalities of punishment, however, the formulations from the global North do not serve in their entirety to interpret the Latin American reality. In this sense, the article seeks to situate this framework in Latin America from a Latin American political economy of punishment whose context is that of dependence and bourgeois state autocracy. After deepening these goals, we will situate the Brazilian productions in this field and articulating two important critical and oxygenated contributions of this framework.

## Keywords

Latin American political economy of punishment. Marxist Theory of Dependency. Bourgeois autocratic State.

## Introdução

A economia política da pena tem sido tratada como uma orientação da criminologia crítica, de derivação marxista e foucaultiana, que, a partir da década de 1970,

<sup>1</sup> Este artigo é fruto de nossa dissertação (TEIXEIRA, 2022b) desenvolvida e apresentada na *Maestría en Derechos Humanos* da *Universidad Autónoma de San Luis Potosí*, México, tratando-se aqui de uma versão traduzida, revisada e adaptada.

investigou a relação existente entre a economia e o controle social por meio de estudos conjuntos das formas de produzir e determinadas modalidades de punir (De Giorgi, 2006, p. 31). Inclusive, é vista como um marco interpretativo, de caráter estrutural, para explicar e situar a pena (sua característica, extensão e intensidade) em uma determinada sociedade de forma concreta (Brandariz, 2019, p. 13-14).

Essa tradição do pensamento criminológico parte sobretudo da clássica obra de Georg Rusche e Otto Kirchheimer, em *Pena e estrutura social* (2004), originalmente publicada em 1939, e de seus sucessores, como Dario Melossi e Massimo Pavarini, com *Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)* (2010), ao analisarem o contexto do Norte global (Europa e Estados Unidos).

No entanto, nossa preocupação é outra. Não é realizar uma revisão bibliográfica desses estudos, senão, é contribuir às bases do pensamento jurídico crítico latino-americano com a economia política da pena. Para tanto, buscaremos compreender como a economia política da pena configura-se na realidade da América Latina.

Partiremos das contribuições, sobretudo, da Teoria Marxista da Dependência (TMD) e da categoria *Estado autocrático burguês*, de Florestan Fernandes, com o fim de entender como o nosso contexto (ou contextos, no plural), de um Estado historicamente autocrático e forjado estruturalmente no capitalismo dependente, exige pensarmos a particularidade das estruturas dessa economia política da pena, desde uma episteme crítica e heterodoxa como nos inspira José Carlos Mariátegui (2007).

Apesar de partirmos nesta investigação de uma economia política *latino-americana* da pena<sup>2</sup> –embora a tradição não a situe geograficamente–, fazemos isso por duas razões. Os seus fundamentos estruturantes são heterogêneos, primeiro, por partirmos de uma realidade de capitalismo dependente; segundo, pela autocracia violenta do Estado latino-americano desde sua gênese colonial constituída na opressão de classe, raça, gênero e sexualidade.

E ao partir da análise brasileira, não é retirado a sua latinidade uma vez que esses dois fundamentos encontram sustentação na realidade heterogênea dessa América Latina, e que refletem diretamente no modo como ocorre a economia política da pena e o pensar criminológico.

<sup>2</sup> Este termo foi por nós utilizado inicialmente em *Breves apuntes para una economía política latinoamericana de la penalidad* (Teixeira, 2022a), o qual desenvolvemos rapidamente acerca da vinculação da economia política da pena na América Latina com a TMD, sendo aprofundado posteriormente em Teixeira (2022b).

Nesse sentido, é possível perceber certos padrões na essência (e não na aparência) no modo como determinados fenômenos são desenvolvidos. Em outras palavras, podemos perceber divergências quanto à manifestação ou configuração da criminalidade ou do desenrolar da política da segurança pública, para citar alguns exemplos, entre Brasil, México e El Salvador, que são aparentes, pois existe uma tendência similar entre padrões das políticas criminais e das políticas de (in)segurança pública. Uma dualidade contínua entre um maior uso da força coercitiva, mais criminalização e menos garantias processuais, em contraste com a contenção do braço penal do Estado. Diga-se de passagem, um Estado “cada vez mais” neoliberal e com as respectivas características inclusive inerentes a sua formação sociohistórica.

Adentrando nesses exemplos, as operações nas favelas brasileiras com a espetacularização da ocupação do Morro do Alemão, em 2010, no Rio de Janeiro, seguida com a implementação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), recuperadas desde a experiência de Medellín, Colômbia, ou até mesmo com a assunção da segurança pública pelos militares –ou seja, militarização da segurança pública– desde o uso das operações de garantia da lei e da ordem (GLOs), são um dos inúmeros casos da maximização do direito penal aqui no Brasil. Igualmente, com as experiências do México com a guerra às drogas de Felipe Calderón (2006-2012) e Enrique Peña Nieto (2012-2018), tiveram na centralidade desta guerra a suspensão das garantias individuais e na instauração de uma guerra interna e declarada no país. O caldeirão da violência latino-americano não pararia e não para por aí, pois, a isso e mais recentemente podemos testemunhar o ostracismo à democracia pelo presidente eleito, em 2019, em El Salvador, Nayib Bukele. Ao surfar na onda de combate à criminalidade, por meio da guerra às drogas e ao crime organizado, e ante à crise de legitimidade da política tradicional, Bukele tem implementado um verdadeiro Estado de exceção, começando com a destituição dos ministros da Suprema Corte salvadorenha, sanha esta almejada e não conquistada pela administração de Jair Bolsonaro (2019-2022), além das prisões indiscriminadas e em massa. Assim, o modo de atuação de cada Estado diverge-se, mas apresenta especificidades na essência, em suma: o controle territorial, logo, de grupos e/ou classes sociais sob a famigerada guerra às drogas, combate à criminalidade ou crime organizado etc.

Esse parêntesis é aberto justamente para dizer que há uma totalidade que não pode ser homogeneizada, assim como as especificidades de cada rincão da América Latina. Estamos situando o que Aníbal Quijano (2000, p. 354-355) entendeu como particularidade heterogênea, cujas partes do todo não devem ser atomizadas e movem-se conjuntamente, com autonomia relativa e até mesmo conflitiva, mas que não deixa de ser uma unidade total em sua heterogeneidade.

O método do materialismo histórico-dialético de Marx (2013) é o nosso movimentar e elaboração de nossas análises, que se entrelaça com o marco da economia política da pena, geralmente, por seus autores ou autoras que fazem o seu uso enquanto método de análise dos fenômenos estudados, além da própria TMD.

É por meio das duas mencionadas mobilizações, que apresentaremos a situação da economia política da pena na América Latina, partindo de seus fundamentos e situando as formulações brasileiras nesse sentido.

## **1 Breves apontamentos da criminologia e sua epistemologia crítica e marxista na América Latina**

O pensar a partir da América Latina tem sido um desafio não só epistemológico, senão também da própria *práxis*: trata-se de pensar a partir daqui que, para Edgardo Lander (2005, p. 7), é necessário um esforço para desconstruir o universalizado e naturalizado da sociedade capitalista-liberal, o que requer questionamento da objetividade e neutralidade dos elementos que legitimam a ordem social, muitas vezes instrumentalizados em saberes pelos quais se denominam ciências sociais.

Tal como se deu com as criminologias críticas do sul latino-americanas – criminologia da libertação, criminologia radical, criminologia latino-americana, criminologia feminista, criminologia marxista, criminologia dialética etc.–, na busca por sua legitimação e autonomia científica, é o que passa com a economia política da pena que reivindica refletir desde a realidade concreta e, em grande medida, de verniz marxista.

No entanto, ao menos a partir do Brasil, é visto um intenso debate com propósitos de desqualificar as contribuições do pensamento marxista com a Criminologia Crítica quando sustentam a tentativa de uma imposição de uma *teoria universal* sem o contato com a realidade da América Latina, além das perspectivas chamadas descoloniais, que discutem raça e gênero (Batista, 2021, p. 15).

Na verdade, esse não é um debate novo na América Latina e Rosa del Olmo foi a grande pioneira de uma crítica que Máximo Sozzo denominou de tradução literal de teorias do hemisfério norte, do positivismo ao pensamento marxista, sobre a questão criminal. A grande Rosa apresentou sua proposta em dois livros: *A Ruptura Criminológica* e *Segunda Ruptura Criminológica*. Toda a sua imensa e intensa obra trata de um olhar sobre nossa realidade: das drogas à situação das mulheres presas na região andina. Quero dizer com isso que a Criminologia Crítica latino-americana desde sempre tratou de aprofundar-se em nossa realidade letal. O grande livro de Zaffaroni no final da década de oitenta, *Em Busca das Penas Perdidas*, tratava da deslegitimação do sistema penal e da crise do discurso jurídico-penal em nosso continente. Seu livro

anterior, *Criminologia - Aproximación desde un Margen*, é uma aula sobre a questão criminal na Pátria Grande. Junto ao livro de Rosa, *A América Latina e sua Criminologia*, formam a base de uma história de nosso pensamento criminológico partir de um olhar deslegitimante da pena (Batista, 2021, p. 15, itálico no original).

De qualquer modo, como nos recorda Vera Regina Pereira de Andrade, a base epistêmica originária da criminologia crítica é o interacionismo simbólico e o marxismo, a partir dos Estados Unidos e Europa, ao longo da década de 70, até chegar à América Latina, proporcionando um salto qualitativo com sua moldura analítica em nossas análises. E não há como renegar sobretudo quando, em sua origem, o pensamento criminológico latino-americano alarga essa mesma moldura, agregando uma episteme plural com o interacionismo simbólico e o marxismo (com Lola Aniyar de Castro, Juarez Cirino dos Santos, Roberto Lyra Filho), assim como com os estudos da teoria da dependência, da microfísica do poder, e do funcionalismo e liberalismo político (com Roberto Bergalli, Rosa Del Olmo, Raúl Zaffaroni); e também quando o sistema capitalista continua sendo, no século XXI, a estrutura central e constitutiva de nossa forma de produção e reprodução social, condicionando o controle sociopenal (Andrade, 2020).

Sem dúvida, as contribuições criminológicas da América Latina têm buscado incessantemente deslegitimar a pena, bem como as formas do controle social e jurídico-penal, os processos de criminalização, as instituições *totais*, e as contribuições do(s) marxismo(s) são essenciais a esse processo, apesar de não serem as únicas. Como nos lembra Lola Aniyar de Castro (2005, p. 58), nossa criminologia tem que ser como uma teoria crítica do controle social, que em seus pressupostos anseia pela superação da criminologia como controle social.

Em maior ou menor medida, é esse caminho que segue a reivindicação de uma economia política latino-americana da pena. Tem-se assim a necessidade imediata em compreender os processos de conformação da criminalização, a configuração da pena e a atuação das instituições e agentes estatais na periferia dependente formada na gênese da violência autocrática do Estado, o que torna um grande desafio para nós criminólogos e criminólogas marxistas partir da dinâmica da totalidade crítica e de uma crítica heterodoxa.

Para proporcionar a especificidade da economia política da pena na América Latina, veremos agora a importância de partirmos da dependência latino-americana, e de suas categorias de análise.

## **2 Por que partir da dependência?**

Ao falar em dependência latino-americana, fazemos referência às contribuições da TMD, pensadas por autores como Theotônio dos Santos, Vânia Bambilra, Ruy

Mauro Marini, além de André Gunder Frank, apesar de este não estar vinculado necessariamente a esta corrente. Para além deles e dela, há diversos outros estudos e sínteses que dali derivam, como, por exemplo, de Mathias Seibel Luce, Jaime Osorio, Ricardo Prestes Pazello etc.

Nossa discussão central está nas categorias da transferência de valores entre economias subdesenvolvidas/dependentes com as consideradas desenvolvidas; e na superexploração da força de trabalho, sendo o modo necessário para que o controle sociopenal possibilite que ocorra a acumulação e expansão do capital em sua ordem sociometabólica<sup>3</sup> na América Latina.

Sem qualquer pretensão de apresentar alguma definição sobre a dependência latino-americana, sob possibilidade de limitar sua vasta formulação teórica, vemos mais frutífero situar seu contexto de formulação e trabalhar com categorias<sup>4</sup> que dão seu sentido nesta investigação.

O seu surgimento, entre as décadas de 1960 e 1970, é dado pela ebulição social de grupos populares e sociais na América Latina e da contrarrevolução empreendida pelos setores empresariais-militares. Neste momento, ocorreria a configuração de uma nova etapa de produção capitalista com a associação da burguesia interna com a burguesia internacional. Para além disso, tentam compreender o processo de industrialização latino-americano de substituição de importações que se direcionou na década de 1930 e das transformações geopolíticas que daí decorreram (Dos Santos, 1998, p. 7).

Se historicamente, ante o processo de espoliação colonial, impunha-se à América Latina uma economia exportadora de matérias-primas e de bens agrícolas para as metrópoles ou ao centro global, os processos de independências, assim como os conflitos que assolaram o Norte global, possibilitou um certo grau de desenvolvimento nos países até então considerados *atrasados*. Desse modo, o processo de industrialização criou uma dualidade entre Norte e Sul marcados pela ideia de desenvolvimento e subdesenvolvimento.

<sup>3</sup> Entendemos que a expansão e acumulação do capital está inserido naquilo que István Mészáros (2011) denominou de ordem sociometabólica do capital, cujas crises são inerentes à forma desse sistema de expandir-se e acumular cada vez mais, porém, fundando-se na necessidade de criar *mediações de segunda ordem* para a maximização e naturalização de sua orientação. O controle social e o jurídico-penal cumprem o papel da mediação das necessidades do capital no tecido social mesmo, e exercendo seu controle a partir daquilo que a criminologia crítica classicamente define como parte do controle formal e informal, subterrâneo ou aparente etc.

<sup>4</sup> Devido a nossa limitação, não abordaremos aqui as cinco categorias sintetizadas por Ricardo Prestes Pazello (2014) ao partir da TMD e de seus autores/as, permitindo a apreensão de seus sentidos e apesar de sua importância, quais sejam: totalidade, relacionalidade, condicionalidade, internalidade e rigor topológico, que são trabalhadas sobretudo a partir de Dos Santos, Bamberger e Marini.

Abriu-se-ia caminho à compreensão do que tanto o desenvolvimento como o subdesenvolvimento tratavam de resultados históricos do próprio desenvolvimento capitalista, em que o subdesenvolvimento seria sinônimo da ausência de desenvolvimento. É justamente por esse momento que os críticos desta ideia começam suas formulações, entre 1960 e 1970, para compreender as limitações dessas formulações (Dos Santos, 1998, p. 7). Como lembrou Vânia Bambirra (1974, p. 13): “Los países capitalistas desarrollados y los países periférico componen una misma unidad histórica que hizo posible el desarrollo de uno e inexorable el atraso de otros”.

O fato de existir, de um lado, países avançados e, de outro, países considerados atrasados mostra a lógica estrutural do capital, a partir do desenvolvimento desigual e combinado formulado por Léon Trotsky<sup>5</sup>. Evidencia, assim, que este desenvolvimento entre os indistintos países ocorre por avanços *per saltum*, devido à desigualdade no ritmo do processo histórico que combina, no complexo sistema das relações socioeconômicas, as estruturas arcaicas com aquelas mais modernas (Löwy, 1998). Não por causalidade que, nesse período, as formulações, como dos partidos comunistas, objetivavam a aliança de classes entre os explorados e a burguesia interna progressistas, devendo o proletariado buscar a hegemonia neste processo; e a Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (CEPAL) fomentava uma visão desenvolvimentista em que a América Latina deveria seguir o caminho das sociedades tradicionais no seio do Estado (Gava Caciatori, 2021, p. 13-14). Portanto, vemos aqui formulações *etapistas* ou *gradualistas* do capital em sua forma pura.

Assim, o capital e os países capitalistas centrais, ao se desenvolverem desde o esbulho colonial e de uma organização internacional do trabalho que os favorecessem, possibilitaria a dual ideia entre desenvolvido e subdesenvolvido. A análise do *desenvolvimento do subdesenvolvimento* viria com André Gunder Frank (1967), em que entenderia que o subdesenvolvimento só existe dentro de uma totalidade do capitalismo que se estrutura a partir da ideia do desenvolvimento, pois, para que um possa ser desenvolvido, necessita do subdesenvolvimento do outro, traduzindo-se normalmente em *superexploração da força de trabalho*, categoria esta de Marini.

Avançando no debate, daremos atenção às discussões da transferência de valores entre as economias subdesenvolvidas e desenvolvidas e sobre a superexploração da força de trabalho.

<sup>5</sup> Mathias Seibel Luce (2018, p. 11) faz uma importante observação sobre a influência do desenvolvimento desigual e combinado, que apesar de ser formulado por Trotsky, as fontes principais da TMD são “a teoria do valor de Marx e a teoria do imperialismo e o debate sobre a diferenciação das formações econômico-sociais e o desenvolvimento desigual em Lenin”.

No capitalismo dependente, enquanto as economias centrais têm vigente a lei do valor, nas economias dependentes há sua transgressão, sendo o capital uma totalidade integrada e diferenciada (Luce, 2018, p. 28-31). Nesse sentido, o capital necessita negar a lei do valor, o que permite a valoração deste capital e não significaria a sua superação, sendo estes os termos da dialética da dependência.

Na *Dialéctica de la dependencia*, Marini (1981) explica sobre a diferente formação entre o Norte e Sul, e suas respectivas especializações, que, enquanto o Norte industrializava-se, o Sul consolidava como uma economia agroexportadora, com uma divisão internacional do trabalho.

O imprescindível papel da América Latina para o desenvolvimento das forças produtivas nos países desenvolvidos, possibilitou que o mercado mundial dividisse a produção do mais-valor em absoluto e relativo<sup>6</sup>, em outros termos, possibilitou que a acumulação passasse a depender mais do aumento da capacidade produtiva do trabalho do que simplesmente da exploração do trabalhador. Sem embargo, o processo é contraditório, ao mesmo tempo que permitiu a menor exploração do trabalhador nas economias centrais, foi necessário uma maior exploração do trabalho nas economias dependentes (Marini, 1981, p. 23). E isso foi possível porque houve a diminuição do valor mínimo necessário para a subsistência da classe trabalhadora, justamente pela transferência de valor como intercâmbio desigual desde a superexploração da força de trabalho das economias periféricas<sup>7</sup>.

Essa transferência de valor é a não-identidade entre a magnitude do valor produzido e a do valor apropriado, provocado pela existência de distintos níveis de intensidade nacional do trabalho. Refere-se assim à possibilidade das nações produtivas (e não dependentes) de não necessitarem e de não se verem obrigadas a baixar o preço de venda de suas mercadorias até o limite do seu valor. Isso porque, produzem abaixo do preço de produção e podem ser apropriados na esfera da circulação do excedente do mais-valor produzido pelas economias menos produtivas e/ou dependentes (Luce, 2018, p. 35-36).

Com isso, os capitais e economias que atingem uma *intensidade nacional* superior na divisão internacional do trabalho logram realizar suas mercadorias como se fossem portadoras de mais trabalho incorporado do que efetivamente contêm – ou capturam riqueza que flui para si além

<sup>6</sup> Em suma, o mais-valor absoluto refere-se ao lucro proveniente do aumento das horas de trabalho, enquanto no relativo há uma diminuição do trabalho necessário devido ao incremento das forças produtivas –o aumento da composição orgânica do capital– como pelo desenvolvimento tecnológico. No entanto, como o capital não objetiva o desenvolvimento humano, senão o lucro, as horas de trabalho que não mais são necessárias seguem aumentando.

<sup>7</sup> Há uma identificação por Adrian Sotelo Valencia (2009) da existência de uma tendência em extensão da superexploração aos países de capitalismo avançado/desenvolvido. No entanto, devemos entender que essa superexploração não possui um caráter estrutural e sistemático que possibilite a perda de mais-valor no mercado internacional, tal como ocorre nas economias dependentes.

daquela que foi gerada por eles. E ao fazê-lo, fazem-no porque outros capitais e economias estão perdendo ou transferindo valor. Aqui reside o segredo do intercâmbio desigual – ou sendo mais preciso – o segredo da *transferência de valor como intercâmbio desigual* (Luce, 2018, p. 36, itálico no original).

Portanto, a transferência de valor como intercâmbio desigual ocorre através da deterioração dos termos de intercâmbio, pelo serviço da dívida (como remessas de juros), remessas de lucros, *royalties* e dividendos, e pela apropriação de renda diferencial e de renda absoluta do monopólio sobre os recursos naturais (Luce, 2018, p. 50).

Dessa forma, para que se possa entender a relação desta transferência com a superexploração da força de trabalho, necessitamos primeiro entender o que é essa superexploração.

A superexploração da força de trabalho é o fenômeno que viola a própria lei do valor, conforme mencionamos anteriormente. Nas palavras de Mathias Luce, a:

Determinação negativa do valor contida na lei do valor, em que a corporeidade viva da força de trabalho é submetida a um desgaste prematuro; e/ou a reposição de seu desgaste acontece de tal maneira em que a substância viva do valor não é restaurada em condições normais (isto é, mas condições sociais dadas), ocorrendo o rebaixamento de seu valor. A superexploração é explicada como tendência negativamente determinada da lei do valor, sendo esta última simultaneamente o intercâmbio de equivalentes e a negação do intercâmbio de equivalentes (Luce, 2018, p. 135).

Como forma de compensar a perda do mais-valor, o que ocorre nas economias dependentes é a sua compensação interna através do aumento das formas do mais-valor por meio da superexploração da força de trabalho (ver Marini, 1981). Para Marini, são três as formas: o aumento da intensidade do trabalho, a prolongação da jornada de trabalho e a redução do consumo do trabalhador abaixo de seu limite normal. Ademais, Luce apresenta um quarto procedimento que se dá através do hiato entre o elemento histórico-moral do valor da força de trabalho e da remuneração recebida.

O aumento da intensidade do trabalho não é o aumento de sua produtividade, senão é a maior exploração do mais-valor com o aumento do ritmo do trabalho no tempo de trabalho, ou seja, há uma transformação de maior quantidade dos meios de produção no mesmo tempo de trabalho, desgastando física e psicologicamente o trabalhador (Luce, 2018, p. 189; Marini, 1981, p. 38).

Já o prolongamento da jornada de trabalho é o aumento do mais-valor em sua forma clássica, que aumenta o tempo de trabalho excedente. Não é necessariamente a hora extra, porém quando se trata de uma violação do fundo de vida do

trabalhador<sup>8</sup>, provocando uma deterioração na vida útil para o trabalho, estaremos ante a esta forma de superexploração. Assim, se a jornada de trabalho está passando de forma estrutural os limites impostos, significa que o capital está apropriando anos de vida futura do trabalhador (Luce, 2018, p. 183 e 185; Marini, 1981, p. 38).

Com relação ao pagamento da força de trabalho abaixo de seu valor demonstra que o consumo da classe trabalhadora é reduzido, de maneira recorrente, abaixo do valor necessário para sua reprodução social, de modo que o fundo necessário de consumo tem seu eixo deslocado para o fundo de acumulação do capital (Luce, 2018, p. 182; Marini, 1981, p. 38-39).

Dessa forma, se os trabalhadores aceitam trabalhar horas extras para receberem um complemento em sua renda, evidencia-se que o pagamento está sendo realizado abaixo de seu valor ao ponto de o próprio trabalhador submeter-se à violação de seu fundo de vida com o fim de que possa, em determinados limites, compensar parcialmente o que foi apropriado em seu fundo de consumo. Combina-se assim formas de superexploração (prolongamento da jornada de trabalho e o pagamento da forma de trabalho abaixo de seu valor), e tem-se convertido o fundo de consumo do trabalhador em um fundo de acumulação do capital e o prolongamento da jornada de trabalho para além da jornada normal. Ou seja, há tanto uma violação do fundo de consumo como do fundo de vida da classe trabalhadora (Luce, 2018, p. 188).

Finalmente, temos o hiato entre o elemento histórico-moral do valor da força de trabalho e a remuneração recebida, que significa que, a partir do desenvolvimento material da sociedade, determinados bens passam a ser parte do consumo necessário da classe trabalhadora, como produtos que outrora eram de luxo, como a televisão, a máquina de lavar roupa ou o refrigerador. Não obstante, se o endividamento crônico ou a submissão a uma carga de horário extra de trabalho é uma forma de acessar a tais bens de consumo que se tornaram bens necessários, estaremos ante uma alteração do elemento histórico-moral sem ser acompanhado pela remuneração. Isto é, aumenta-se o valor da força de trabalho e não aumenta o seu salário, violando mais uma vez o fundo de vida da classe trabalhadora para ter acesso a parte de seu fundo de consumo apropriado pelo capital (Luce, 2018, p. 193 e 195).

<sup>8</sup> Para Luce (2018, p. 159, itálico no original), “*Fundo de consumo e fundo de vida* expressam, dialeticamente, a transubstanciação do *valor diário* e do *valor total*. Uma insuficiência do fundo de consumo provocada pelo rebaixamento do pagamento da força de trabalho influi negativamente sobre o fundo de vida. E os ataques atentando contra o fundo de vida obrigam ao aumento dos meios de subsistência para restaurá-lo, mas somente até um limite, a partir do qual o desgaste físico-psíquico só poderá ser regenerado mediante repouso, não bastando mais compensá-lo com o incremento de valores de uso acessados”.

Para que ocorra a superexploração é necessário que se tenha elementos que garantam o funcionamento das relações da forma jurídica, como bem abordou Pachukanis (2017), que se dá através do uso da força/coerção. Com ela desenvolveu o aparato repressivo por meio de uma modernização à medida que o capital necessitou de uma força externa que pudesse colocar ordem na sociedade ante a ausência de legitimidade dos atos praticados. Vânia Bambirra recordou que, na nova orientação do capital, a partir da década de 1940, como nos países com industrialização prévia desde o final do século XIX, os que ela categorizou no grupo A, como Argentina, Brasil, Chile, México etc., sua forma imperialista de impor controle e dominação do capital estrangeiro, nas indústrias nacionais latino-americanas, necessitou que as classes dominantes realizassem uma articulação junto ao âmbito militar. Isso implicou na atuação cooperativa entre forças policiais e Forças Armadas na repressão contra tentativas de subversão à ordem (Bambirra, 1974, p. 90-91).

O uso do aparato repressivo foi e é essencial para possibilitar a violação do fundo de vida e consumo da classe trabalhadora, sobretudo através da diminuição salarial. Ao menos, até agora, foi possível compreender, em linhas gerais, o porquê da dependência na América Latina e como atua para manter a compensação das taxas de lucro das elites internas que perdem seus valores no processo de troca no mercado internacional.

Antes de adentrarmos na discussão mais profunda sobre a incidência da economia política da pena na América Latina, analisaremos no seguinte ponto um eixo mais concreto –embora continue sendo abstrato– a partir das formações sociohistóricas latino-americanas, com especial atenção à realidade brasileira.

### **3 Um Estado autocrático para quem?**

Ao partir da categoria *Estado autocrático burguês*, de Florestan Fernandes (2006), expressaremos que a formação sociohistórica brasileira tem sua gênese na violência, que seguiram independente das etapas de acumulação do capital e da configuração do Estado. Os debates que continuarão com Marini e Jaime Osorio, respectivamente, sobre o *Estado de Contrainsurgência* e o *Estado de Contrainsegurança com quórum eleitoral*, proporcionarão o sentido do poder coercitivo e o uso de violência do Estado, um Estado autocrático e burguês.

Para Florestan Fernandes (2019), o Estado (democrático) burguês é visto dentro da ciência política como um modelo ideal que se afasta dos extremos da direita (Estados fascistas na Europa ou Estados latino-americanos ditatoriais) e da esquerda (o Estado soviético, chinês e cubano), apesar do primeiro ser visto como equivalente a uma *democracia forte*. Sendo assim, a democracia burguesa é assumida como forma aceitável ao Estado –como uma *variação normal*–, cuja

representação é feita através de processos eleitorais e o regime vige a partir de uma forte desigualdade social, econômica, cultural, além da monopolização encontrarse nas mãos da classe dominante.

Ocorre que a forma do Estado democrático burguês, na compreensão de Fernandes (2019, p. 82-83), ao ser aplicado na América Latina, assume uma outra forma, a de um Estado autocrático, sendo um instrumento de dominação externa e de um despotismo burguês reacionário. Esse processo pode ser visto com maior facilidade quando este sociólogo –também com os autores dependentistas– trabalham com a categoria *revolução burguesa*, no caso brasileiro. Pois, trata-se de uma revolução acabada e própria da dependência latino-americana que dão os contornos de nossa especificidade como sociedade, Estado, instituições jurídico-políticas, conseqüentemente do controle sociopenal, mas principalmente do capitalismo no lado de cá, a partir de sua transformação ao capital monopolista na primeira metade do século XX.

Na *Revolução burguesa no Brasil*, ao ser compreendida por Fernandes sobre as vicissitudes dos dinamismos históricos do Brasil, não nega que, desde a segunda metade do século XIX, ocorreu uma transição de uma sociedade colonial/escravista à uma sociedade burguesa sobre um capitalismo competitivo. No entanto, esse processo não se trata de um modelo clássico da revolução burguesa como ocorreu na Europa a partir de um sujeito histórico, pelo contrário, refere-se a um segmento estamental que nasceu das entranhas da oligarquia escravista, urbanizou e compartilhou valores/utopias burguesas/capitalistas (Fernandes, 2006, p. 35), tal como a burguesia oligárquica cafeeira sudestina do Brasil.

Esse segmento que surge da antiga ordem oligárquica refere-se a um segmento especializado e que se encontrava em direção de uma outra sociabilidade, embora dependesse da antiga ordem e com ele aliou-se. Por essa razão, a revolução burguesa é realizada sem o elemento nacional, pois excluiu grande parte da população, em especial por não haver a universalização do trabalho livre e democrático, já que o poder político e a cidadania seria restrita à burguesia oligárquica e à oligarquia tradicional. Tal desenvoltura tem implicações no caráter que teria o Estado (Fernandes, 2006).

Nesse sentido, é importante seus apontamentos sobre a característica da mudança social no Brasil, pois é reconhecido as interferências do período colonial nas relações sociodinâmicas que, constituídas àquele momento, reproduziam o passado no presente. Entre as permanências destaca-se que o “patamar psicossocial das relações humanas é a nossa herança mais duradoura (e, ao mesmo tempo, mais negativa) do passado colonial e do mundo escravista” (Fernandes, 2008, p. 42-43).

Em suma, são três os pontos discutidos por ele acerca da organização da sociedade, especificamente, no regime de classes, os quais citamos: (a) o regime de classe brasileiro desenvolveu-se vinculado a um capitalismo dependente, onde uma aliança entre a burguesia interna e externa articulam-se ativa e solidariamente ao desenvolvimento do capitalismo ao mesmo tempo que mantêm as estruturas arcaicas e coloniais; (b) a existência de um tipo de revolução burguesa que se originou do regime de classe ou que deste foi demandado ao ter a burguesia interna que se aliar a um perigoso aliado de rota, que é a burguesia externa, nesse sentido, o Estado, ao estar nas mãos das classes dominantes, torna-se um bastião da autodefesa e de ataque, impondo seus interesses particulares como se fossem próprios da nação, figurando os despossuídos como os inimigos da burguesia interna, neutralizando e enfrentando pressões internas das classes trabalhadora e marginalizada; (c) as mudanças sociais não foram frutos da ordem social competitiva, já que não criavam dinamismos sociais suficientes para romper com o antigo regime ou com suas estruturas arcaicas remanescentes, de maneira a construir alternativas que fossem nacionais e democráticas, típicas de sociedades de classe. O crescimento da ordem social competitiva existente tendia a favorecer às classes privilegiadas, por outro lado, as vias autocráticas-conservadoras foram necessárias para utilizar e controlar o poder, sendo fonte das tendências antidemocráticas e antinacionais (Fernandes, 2008, p. 35-39).

A partir das formulações de Florestan Fernandes podemos ver suas contribuições acerca das discussões da dependência, no entanto, o debate não foi direto com os autores e autoras da TMD, e podem ser vistos a partir de três aspectos:

a) criticam o modelo explicativo que busca superar o subdesenvolvimento através do controle nacional das atividades produtivas que, supostamente, poderia levar a um desenvolvimento “voltado para dentro”; b) mostram a natureza impotente das burguesias locais, transformando-as em “burguesias dependentes” que por sua formação não estão aptas a liderarem uma revolução democrático-burguesa, mas sim se encontram alinhadas aos interesses imperialistas; c) colocam o socialismo como a única alternativa política capaz de superar o subdesenvolvimento, rompendo com as amarras da dependência, orquestrada pelos países capitalistas centrais (Silva, 2020, p. 93-94).

Esta aproximação de Fernandes encontra-se com suas formulações a partir do final dos anos de 1960 quando articulou suas reflexões sobre a dinâmica dos elementos internos e externos da sociedade, consequentemente socioeconômico, o que leva a imbricação do elemento do arcaico e do moderno, e também sobre os limites da atuação das burguesias ante as condições inerentes do capitalismo dependentes (Silva, 2020).

A dependência, portanto, é entendida como fruto de uma revolução burguesa de tipo específico que se deu da articulação da burguesia externa e da interna, culminando em uma forma de capitalismo que tem como fim a acumulação do

capital através da superexploração do trabalho. A opção para a superação de seu caráter dependente é apontada tanto pelos autores da TMD como por Fernandes através do socialismo. Os caminhos alternativos a esta opção não seriam os mais libertários e a opressão seguiria em seu fundamento.

Florestan realiza uma importante síntese desta discussão:

[...] a base material do Estado converte-o em um Estado *burguês* (contudo, ele não pode ser um *Estado democrático burguês*). Na realidade, trata-se de um Estado capitalista autocrático, ao qual cabe a qualificação específica de *Estado autocrático burguês*. Nascido do contexto de uma contrarrevolução política, para garantir a “modernização”, a incorporação e a industrialização maciça, pelo menos em um certo período de tempo deve funcionar como o instrumento político de uma ditadura de classe aberta. Somente as Forças Armadas poderiam operar como um componente de transição do obsoleto Estado *representativo* latino-americano para esse tipo de Estado; e somente os tecnocratas, civis e militares, poderiam saturar seus quadros e ocupar várias posições de liderança política ou burocrática estratégicas (daí a militarização e a tecnocratização das estruturas e funções do Estado autocrático burguês). Sob outros aspectos, esse Estado também se adapta às suas funções contrarrevolucionárias e repressivas através de várias inovações. Ele não se transforma para pôr em prática um “bonapartismo”, mas para servir a interesses contraditórios das classes burguesas. A variedade de interesses das classes dominantes força a escolha de áreas de acordo que giram sobre os mínimos: para a estabilidade política, o fortalecimento da ordem e o privilegiamento das classes burguesas. Daí a *saliência da defesa dos interesses comuns*, de modo preventivo mas ostensivo (como a propriedade privada, a iniciativa privada e o capitalismo privado, bem como do novo modelo de acumulação capitalista sem o qual não haveria incorporação, o que faz com que o capitalismo monopolista e uma nova taxa de exploração da mais-valia caminhem juntos e imponham o endurecimento do Estado). No plano da organização do Estado são várias as consequências dessa situação histórica. O poder político é ultraconcentrado ao nível estatal e vemos o aparecimento de uma espécie de Estado neoabsolutista (F. Fernandes e F. H. Cardoso). Não só porque possui meios absolutos de poder; mas ainda porque o poder é manipulado por um grupo reduzido de pessoas ou grupos de pessoas civis e militares, que ocupam posições estratégicas de mando, tomam decisões sem recorrer ao consentimento expresso de maiorias ou que dependem do consentimento tácito de pequenos setores dominantes. Portanto, o governo possui uma quantidade ampla de poder “absoluto” e “arbitrário” que, em sentido específico, nem sempre é um *poder excepcional* ou de *emergência*. O *poder central* não é difuso e distribuído pelos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Ele também não se personaliza no presidente. No fundo, o poder central é desempenhado por um executivo invisível (de composição militar, civil e militar, ou civil com suporte militar: discutir com referência a vários países da América Latina), no Brasil chamado “Sistema”. As aparências do regime democrático são mantidas (Fernandes, 2019, p. 86-87, *italico no original*).

Ao menos estas críticas de Fernandes são feitas em 1977, em plena ditadura empresarial-militar brasileira, e demonstra a dinâmica do Estado autocrático que tem sua origem na fetichizada compreensão da democracia burguesa. Esta

revolução tem expressado seu sentido desde um *circuito fechado*, à deriva dos interesses burgueses associados internamente com as oligarquias e externamente com a burguesia externa, onde a forma coercitiva da autocracia burguesa busca legitimar a si mesma. Esta é a característica de um Estado autocrático, onde Florestan Fernandes vai definir o golpe empresarial-militar de 1964 como a expressão estrutural da dependência e dessa articulação burguesa local.

A este momento de transformação ao modo de acumulação do capital monopolista, cuja manifestação no Brasil deu-se com o golpe de 1964, Florestan Fernandes entendeu como o aprofundamento do Estado autocrático. Em sentido similar, Marini (1978) entende como um processo de contrainsurgência que se manifesta em um Estado de constrainsurgência. Este Estado é a forma do Estado corporativo tanto da burguesia monopolista como das Forças Armadas que pode assumir regimes políticos de aparências democráticas (como Colômbia e Venezuela) ou ditatoriais (como Brasil, Chile, Argentina). A especificidade está em sua essência corporativista e em sua estrutura funcional que se dá a partir da hipertrofia do Poder Executivo, com um ramo militar com o Estado Maior, o Conselho de Segurança Nacional, os serviços de inteligências, e de um ramo econômico, com os tecnocratas civis e militares que levaram adiante a política liberal a partir da administração do Estado.

O Estado de contrainsurgência, para Marini, está para além dos golpes de Estado, sendo o próprio processo de transformação do Estado até sua forma em capital monopólico, cujas Forças Armadas foram imprescindíveis na garantia deste projeto e no combate aos inimigos criados com a Doutrina de Segurança Nacional –tratando-se, para ele, da doutrina de contrainsurgência.

Mais que isso, as contribuições de Marini possibilitaram um avanço desde os estudos da dependência, como o fez Jaime Osorio (2018), ao atualizar sua leitura da democracia burguesa em sua fase neoliberal, especialmente no século XXI, com a sugestão de uma nova forma de Estado, o *Estado de contrainsegurança com quórum eleitoral*.

Para Osorio, existem a forma Estado e a forma aparato de Estado que tratam de formas que mistificam e também encobrem as relações de dominação e de poder de classe. No entanto, a forma Estado é mistificada na forma aparato de Estado, possibilitando que a burguesia delegue a administração a partir de processos eleitorais dos cidadãos (e não de classes), conseqüentemente, “*el aparato de Estado permite sin mucha mediación que se establezca la identificación de las autoridades del aparato como quienes detentan el poder político*” (Osorio, 2018, p. 65-67, itálico no original).

O fetichismo da forma Estado com a forma aparato de Estado faz com que não se coloque em risco o poder político nos processos eleitorais de modo a considerar

que o aparato Estado é um aparato de Estado específico com respectivas relações de poder e dominação. Porém, mesmo a administração deste aparato de Estado exige na forma de acumulação e expansão do capital uma conformidade com a política do capital nesta nova etapa, o que requer também a configuração deste Estado de contrainsegurança com quórum eleitoral. Isso demandaria o atuar contra as políticas sociais de governos populares e progressistas na América Latina, conforme explica Osorio (2018, p. 79):

El Estado de contrainseguridad con coro electoral también es resultado de los embates de aquellas fracciones y del capital internacional con inversiones en la región en contra de las políticas sociales de los gobiernos populares y progresistas, lo que lleva al conjunto del capital a redoblar esfuerzos para recuperar la gestión del aparato de Estado, buscando poner término a aquellos gobiernos, y reforzar en toda la región las políticas de seguridad, concebidas en un sentido amplio, no sólo para hacer frente al crimen organizado o la delincuencia, sino también, en lugar destacado, a las fuerzas sociales, organizaciones y líderes que cuestionan las políticas del capital. Es así una respuesta a las exigencias económicas y políticas del capital, lo que reclama nuevas derrotas del mundo del trabajo y de los sectores populares.

O que permite, diversamente das ditaduras militares latino-americanas ou do Estado de contrainsurgência, manter os processos eleitorais, realizando-os sob procedimentos onde se pudesse ter mais controle em seus diversos âmbitos (das forças participantes, dos candidatos ou dos resultados) (Osorio, 2018, p. 79), e talvez é o *lawfare* esta ferramenta que neutraliza e destrói –ao menos tenta– seus inimigos *no* ou *para* o processo eleitoral.

Então, conseguimos até aqui articular o Estado autocrático burguês –e utilizamos este termo para designar todas as suas formas autocráticas, de contrainsurgência ou variações– à forma latino-americana do Estado democrático burguês. Uma forma instrumental de dominação, opressão e repressão para determinados grupos sociais, fruto das distintas formações sociohistóricas, porém, que se faz desde a revolução burguesa atípica do lado de cá, sob alianças políticas entre as oligarquias transicionais e a emergente burguesia interna. Sua importância situa-se na demonstração de um Estado instrumental para garantir os interesses com ou sem hegemonia, embora, ao mesmo tempo, trata-se de um Estado em disputa –como vimos em sua forma de Estado de contrainsegurança com quórum eleitoral– e que se fetichiza em sua forma estrutural aos nossos olhos.

É nesta forma de Estado latino-americano que estaremos discutindo o controle social e o controle jurídico-penal, um controle que na América Latina significa dominação e poder, para recordarmos as lições de Lola Aniyar de Castro (2005). E mais, trataremos de entender na próxima discussão essa economia política da pena na realidade do lado de cá.

## 4 A produção de uma economia política latino-americana da pena

Temos sustentado que a economia política da pena na América Latina tem exigido uma imbricação entre as discussões da dependência e da autocracia do Estado burguês. É com maior ou menor profundidade que estas categorias vêm sendo articuladas nas produções criminológicas (brasileiras) e também especificamente em nosso marco de análise.

Podemos dizer que as produções da economia política latino-americana da pena, e ressaltamos a de origem brasileira, têm sido fortemente repensadas desde os anos 2000, embora com mais força e esforço teórico ao final dos anos da década de 2010 e início de 2020. Obviamente, com o apoio das contribuições da criminologia crítica latino-americana do final do século XX.

Sobre essas produções teóricas brasileiras, consideramos essenciais os precursores trabalhos como a dissertação de Marco Alexandre de Souza Serra, *Economia Política da Pena*, de 2007; a tese doutoral de Carla Benitez Martins, *Distribuir e punir?: capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016)*, de 2018, e seu recente artigo *Totalidade não totalitária: retorno ao método marxista e inflexões da economia política da pena desde o Brasil*, de 2021, como acerto de contas com os fundamentos teórico-metodológicos de sua tese; e finalmente a dissertação de Fernando Russano Alemany, *Punição e estrutura social brasileira*, de 2019. Sem dúvida, há outros pesquisadores e pesquisadoras, e produção não menos importantes, referimos a tese de Felipe Heringer Roxo da Motta, *Quando o crime compensa: relação entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital na economia dependente brasileira*, de 2015; a dissertação de Eduardo Granzotto Mello, *A formação do subsistema penal federal no período dos governos Lula e Dilma (2003-2014)*, de 2015, o artigo de Luiz Phelipe Dal Santo, *Economia política da pena: contribuições, dilemas e desafios*, de 2022; o recente livro de Juarez Cirino dos Santos, *Criminologia: contribuição para crítica da economia política da punição*, e de Jackson da Silva Leal, *Criminologia da Dependência*, ambos de 2021; o artigo de Nayara Rodrigues Medrado, *Marx e Engels como inauguradores de uma Economia Política da Pena*, de 2021; a dissertação de Jéssica Domiciano Jeremias, *Encarceramento masculino e suas implicações na reprodução social da classe trabalhadora: diálogos entre a economia política da pena e a teoria unitária da reprodução social*, de 2022; a tese de João Guilherme Leal Roorda, *Economia política da letalidade policial no capitalismo dependente brasileiro: o caso do Estado do Rio de Janeiro (2000-2021)*, de 2022; a nossa dissertação, *La militarización de la seguridad pública de Brasil en la Nueva República: una crítica de la economía política de la pena*, de 2022; a dissertação de Felipe de Araújo Chersoni, *A criminologia campesina: os impactos do controle*

*social na luta pela terra junto ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) na região do Planalto Catarinense*, de 2023, entre outras e outros autores que desenvolveram ou desenvolvem dentro deste marco crítico marxista.

É importante observar que muitos desses autores e autoras estão vinculados ao Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS, que, coincidentemente ou não, convergem suas investigações a partir do campo da Criminologia Crítica e parte deles com enfoque marxista, tendo, por exemplo, a produção da obra coletiva *Economia política da pena e capitalismo dependente brasileiro*, de 2021, organizada por Carla Benitez Martins, Leonardo Evaristo Teixeira, Marco Alexandre Souza Serra e Nayara Rodrigues Medrado, sido originada a partir do curso de extensão *Revisitar a economia política da pena desde a realidade do capitalismo dependente brasileiro*, contando com o apoio deste Instituto. Ainda, a Editora Revan junto ao Instituto Carioca de Criminologia tem sido outro importante espaço de tradução e divulgação de obras clássicas da economia política da pena, como *A miséria governada através do sistema penal*, de Alessandro de Giorgi, e *Cárcere e Fábrica*, de Dario Melossi e Massimo Pavarini etc.

Desde nosso ponto de análise, estas investigações podem ser divididas em três distintas e profícuas linhas de investigação: (1) na afirmação de uma postura epistemológica (latino-americana) da economia política da pena; (2) em uma postura histórica e materialmente dialética da economia política da pena com a formação sociohistórica brasileira; e (3) em uma postura de compreensão dos fenômenos de nossa realidade brasileira contemporânea, como a política criminal, segurança pública, sistema de justiça e pena.

Assim, ao dimensionar as produções latino-americanas na economia política da pena, destacamos duas principais contribuições, as de Fernando Alemany e Carla Benitez Martins, devido às importantes teses defendidas em razão da organicidade crítica que promovem nas bases desse marco teórico e que se encontram no fundo do que aqui buscamos desenvolver. Assim, deixaremos para analisá-las a seguir, como uma oxigenação dessa economia política da pena.

## **5 A crítica oxigenada da economia política da pena**

Como anteriormente afirmamos, os trabalhos de Carla Benitez Martins e Fernando Alemany são imprescindíveis a esta análise. A dissertação de Alemany defende a tese de que a pena deve também integrar aos fatores políticos e econômicos, uma vez que a burguesia, para ter mais lucro, requer o pagamento mais baixo do valor da força de trabalho, ou seja, trata da dialética do salário e do valor da força de trabalho que explicam a dinâmica da punição sob o capitalismo. E a tese de Benitez Martins, por sustentar a dinâmica recente do vínculo entre a

distribuição de renda e a punição, além da existência de um sistema híbrido na América Latina que permite a coexistência dos sistemas disciplinares e de controle/neutralização; e seu artigo posterior afirma pela necessidade de pensar a economia política da pena a partir de uma totalidade não totalitária, desenvolvendo-a a partir da Teoria Unitária da Reprodução Social (TRS). Assim, trataremos em explicar cada um destes elementos.

Pois bem, a tese de Fernando Alemany (2019, p. 89) é essencial para as bases da economia política latino-americana da pena pelo fato de evidenciar que os sentidos da punição está em garantir –pela força, violência– que os trabalhadores e trabalhadoras aceitam a espoliação da parte do fundo dos salários, de maneira que nas economias dependentes o gerenciamento das superexploração seja um instrumento permanente da política salarial<sup>9</sup>.

Por esta razão, de um lado, temos uma *economia da pena* que expressa a própria violação da lei do valor, em que se necessita do pagamento do salário abaixo do valor real<sup>10</sup> da força de trabalho, de modo que esta espoliação do valor é realizada desde as quatro formas de superexploração da força de trabalho. Como consequência, tem uma transferência violenta do fundo de consumo salarial e da vida da classe trabalhadora para o fundo de acumulação do capital.

Já na *política da pena*, seu desenvolvimento dá-se pela ideia da *guerra contra o crime*, em que se supõe que a pena é o antídoto para colocar fim a esta guerra. Porém não se trata necessariamente de uma guerra contra o crime; é ao menos na aparência, pois na essência é muito mais uma *guerra contra os pobres* cuja pretensão é a reprodução dos interesses para a acumulação do capital, que de um modo ou de outro é revelado na prática em uma ampla gama desta reprodução, que justifica a polícia e o tanque subindo os morros, como na *guerra contra as drogas*, *guerra contra as organizações criminosas*, *guerra contra o terrorismo*, e tantas

<sup>9</sup> Para Juarez Cirino dos Santos (2022, p. 116 e ss.), a tese de Alemany é um *avanço notável* com relação à discussão feita em *Pena e Estrutura Social*, pois, enquanto Rusche e Kirchheimer discutiam a relação entre *mercado de trabalho* e *sistema de produção*, o autor brasileiro busca explicar o sistema penal através das próprias relações de produção capitalistas, ou seja, através da relação entre *sistema penal* e *relações de produção*: a violência política que é convertida em potência econômica para garantir a acumulação de capital nas economias dependentes.

<sup>10</sup> Conforme Marx, a força de trabalho é medida pelo *tempo de trabalho socialmente necessário* (que pode ser medido em hora, dia, semana, mês etc.) para a produção da mercadoria geral, o que inclui a mercadoria específica que é a própria força de trabalho. Assim, o valor correspondente à força de trabalho que contrata o capitalista é aquela representada pelo valor socialmente necessário para a classe trabalhadora reproduzir-se, sendo o valor excedente produzido na jornada de trabalho, além do trabalho necessário, o mais-valor (Marx, 2013, p. 292-293). Por tempo de trabalho socialmente necessário, entende-se como aquele “requerido para produzir um valor de uso qualquer sob as condições normais para uma dada sociedade e com o grau social médio de destreza e intensidade de trabalho” (Marx, 2013, p. 117).

outras formas de guerras que conformam esse fenômeno (Alemany, 2019, p. 25-28).

O que permitiria que, a partir da punição, ocorresse um processo de acumulação por espoliação onde a violência política converter-se-ia na própria potência econômica que submete a classe trabalhadora a um bruto regime de superexploração do trabalhador. Assim, a superexploração da força de trabalho nas economias dependentes somente é possível *por a burguesia dispor de instrumentos políticos que permitissem constranger os trabalhadores com o uso da força para aceitarem a espoliação de parte do fundo dos salários*. A violência que nunca deixou seu protagonismo na realidade latino-americana altera quantitativamente seu grau de violência esporádico para um instrumento permanente de gerenciamento da política salarial como forma de contorno das crises de superexploração (Alemany, 2019, p. 48 e 89).

No entanto, esta violência tem que se dar por uma violência legítima, de forma que é através do próprio poder de punir do Estado, como do sistema penal em que esse processo é levado adiante. Ocorre que tal violência em sua essência é legítima, pois ela é nada mais que uma violência da burguesia que se apropria do fundo de consumo da classe trabalhadora como forma de acumulação capitalista, onde, em uma economia dependente, esta forma de acumulação é estrutural. Portanto, a força política é o que sustenta o desenvolvimento na periferia capitalista e, em outros termos, a punição converte-se na verdadeira política social deste capitalismo (Alemany, 2019, p. 29).

Se, por um lado, a classe trabalhadora foi historicamente despojada de seus meios de produção, como no período de acumulação originária, processo este que se constituiu a partir da persistente violência burguesa, onde o processo de acumulação originário demonstrou ter as leis econômicas nascido da pura violência; por outro, o período subsequente de desenvolvimento do capital demonstrou que a violência é a condição *sine qua non* para a realização das leis puramente econômicas, modificando apenas sua forma, como o caso de *acumulação por espoliação* ao qual defende David Harvey (Alemany, 2019, p. 40-41). Assim, esta nova forma de acumulação (por espoliação) é, para Alemany,

um processo político de valorização, no sentido de dispor dos “fatores da produção” – meios de produção e força de trabalho, mas, fundamentalmente, força de trabalho – do modo mais propício à acumulação capitalista, ou seja, como um processo de valorização induzido pelo Estado, devemos buscar aquilo que, no Estado, constitui o meio mais organizado de exercício da violência (Alemany, 2019, p. 46).

Sendo o sistema penal a forma legítima e organizada de exercer institucionalmente a violência, ela é manifestada a partir de suas diversas e amplas facetas: do sistema de justiça, sistema penitenciário, da política criminal e da segurança pública, para

citar alguns que atuam diretamente no âmbito do controle jurídico-penal<sup>11</sup>. Todos eles desenvolvem um papel intrínseco ao outro, de complementação, de corroboração, de retificação, embora, em um momento ou outro, a excepcionalidade da contradição. O sistema penal opera em uma harmonia, especialmente na periferia, ao ser esta força do desenvolvimento, em que Alemany entende que nos momentos de maior crescimento econômico comportam recrudescimento da punição (Alemany, 2019, p. 29), como ocorreu nos governos progressistas brasileiros da administração federal do Partido dos Trabalhadores (PT) (ver Benitez Martins, 2018).

Assim, para a classe trabalhadora resta a eleição entre a violência econômica da produção e a violência política da pena:

Para isto, todavia, não basta a mera ameaça do castigo, pois toda intimidação só é efetiva quando dispõe do exemplo concreto de sua execução. O exercício efetivo da punição confirma socialmente o sentido expresso em sua ameaça, convertendo-a em força material. Seus artífices são os agentes do sistema penal. Através de sua ação concreta, vigiam-se populações, ocupam-se territórios, destroem-se e erigem-se formas de sociabilidade, vínculos e afetos. Desorganiza-se a economia familiar, obrigando a juventude, cada vez mais cedo, ao hábito do trabalho subremunerado. Violenta-se, física e simbolicamente, populações oprimidas. Interrompem-se projetos de vida. Através do encarceramento, subtraem-se temporariamente indivíduos do mercado de trabalho, apenas para devolvê-los, mais à frente, mutilados em suas perspectivas de desenvolvimento futuro. Prescrevem-se formas específicas de inserção social. Noutro plano, obstaculiza-se o desenvolvimento das forças produtivas (e a força de trabalho é a principal força produtiva), conformando-as às relações de produção de uma economia de tipo dependente. Em suma, limita-se o desenvolvimento das potencialidades genéricas do ser social, confinando-se a classe trabalhadora a um desenvolvimento unilateral de suas faculdades. Faz-se tudo isso e muito mais em virtude de um objetivo inconfessável: *assegurar a violação do valor da força de trabalho e a maior lucratividade do capital. Este é o sentido da punição no capitalismo dependente* (Alemany, 2019, p. 90-91, itálico no original).

São esses artifícios que convertem a ameaça em força material, desde os agentes – não como indivíduos atomizados – de uma estrutura burguesa que são inseridos no entrelaçamento da juridicidade (que é política) da política criminal e da política da segurança pública. Por isso, as agências de controle e repressão do Estado são

<sup>11</sup> Com relação ao campo, por exemplo, Felipe de Araújo Chersoni (2023) proporciona-nos uma importante observação ao partir de um olhar desde os movimentos de trabalhadores pela terra, como o caso do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), em que, ao enfrentarem a lógica do capital e da superexploração, a criminalização e repressão aos movimentos populares do campo visa reforçar a superexploração da força de trabalho ao (tentar) impedir o acesso à terra e de nela trabalhar e também impedem de desenvolver um possível modo de vida comunal e compartilhado, garantindo a integralidade do latifúndio, além, obviamente, de conter o caráter revolucionários dos movimentos.

estruturadas nos *modus operandi* contra a classe trabalhadora fazendo-as forçadamente escolher entre a superexploração ou a violência penal.

Para finalizarmos as contribuições de Alemany, devemos ir em direção aos sujeitos que fazem parte deste processo. Para o autor, na realidade latino-americana não existe um subproletariado, uma massa marginal ou uma mão-de-obra marginalizada, senão o que existe é um exército industrial de reserva. Não obstante, não é um exército nos termos conceitualizados por Marx, pois estaria mais em uma abstração inferior ao que está em *O Capital*, ante a concretização do capitalismo periférico e dependente.

Num sentido propriamente histórico, trata-se da dificuldade de encadear as consequências da penetração do capital estrangeiro nas economias latino-americanas para o aumento geral do grau de produtividade da indústria, portanto, para a pressão sobre os trabalhadores urbanos da ativa e para a formação de um exército industrial de reserva cada vez mais numeroso, especialmente no seio de sua fração estagnada, onde a ocupação irregular, a atividade precária, o máximo de trabalho e o mínimo de salário são as regras (Alemany, 2019, p. 204).

Se é certo que as sociedades capitalistas necessitam de um exército industrial de reserva, de outro modo, para que se possibilite uma superexploração da força de trabalho, tal como nas economias periféricas de capitalismo dependente, é necessário que se constitua uma *fração estagnada* deste exército que seja superexplorado dentro dos que já são superexplorados. A constituição histórica da estrutura social brasileira permitiu, a partir da integração tortuosa do negro na sociedade de classes –ou da cidadania impedida–, com que tais sujeitos fossem parte da fração estagnada. Esta divisão racista permitiu que a exclusão social fosse a base para a superexploração de uma massa trabalhadora no capitalismo dependente (Alemany, 2019, p. 204).

Sobre essa questão, a classe insere-se historicamente na informalidade do trabalho e na precariedade da vida, sendo uma regra marcada pelo racismo, ou seja, têm como sujeitos, em sua maioria, pessoas negras de espaços territoriais racializados como a periferia das cidades, ou das favelas. Recebe por seus serviços abaixo de seu valor real, e possibilita que o exército industrial de reserva da ativa consuma seus bens-serviços por um baixo valor e compense sua perda através do aumento do consumo, como de bens santuários. Porém, independente se esta dinâmica passa a integrar o valor relativo do valor necessário para a sobrevivência da classe trabalhadora da ativa, é este exército estagnado o mais espoliado pela venda de seus bens-serviços já abaixo do valor de consumo regular (Alemany, 2019, p. 211-212).

Quanto às contribuições de Carla Benitez Martins, a que se desenvolveu em sua tese *Distribuir e punir:?*..., a hipótese central que foi trabalhada trata de apontar um paradoxo de uma política progressistas desenvolvida no Brasil pelo PT. Esta

política foi marcada por altos índices de encarceramento concomitante à uma política criminal recrudescente, na qual aparenta conciliar, no marco da Pós-Grande Indústria, uma distribuição de renda com a repressão/punição penal, construindo a ideia de que houve um desenvolvimento conservador, ou seja, uma administração social-liberal com toques de neodesenvolvimentismo. Ademais, parece-nos que existe também uma outra hipótese que foi comprovada no caminho da investigação, a coexistência histórica dos modelos de pena na América Latina e especificamente no Brasil, melhor dizendo, a conformação de um hibridismo entre autoritarismo, disciplina e neutralização desde a gênese do sistema penal latino-americano (Benitez Martins, 2018, p. 22).

Sem adentrar na discussão da Grande Indústria à Pós-Grande Indústria<sup>12</sup>, o que importa destacar é que o controle penal é visto na América Latina a partir de seu gigantismo, localizando nesta parte do mundo nas transformações da ordem sociometabólica do capital em sua etapa neoliberal. Assim, em sua análise realizada na política criminal a partir dos treze anos dos governos do PT, Benitez Martins compreende que o autoritarismo na América Latina é um elemento constitutivo das instituições nestes países, sendo que, no momento neoliberal do capitalismo, o que ocorre é a perpetuação e intensificação desta tendência autoritária. Apesar de não se ter ocorrido um Estado de Bem-Estar Social nos países periféricos, ocorreu por aqui um consumo massivo onde as gestões político-econômicas eram desenvolvimentistas do Estado (Benitez Martins, 2018, p. 79-80).

[...] na América Latina o funcionamento dos órgãos repressivos e punitivistas sempre operaram em outro patamar qualitativo. Além de cumprirem um papel político de contenção popular violenta desde sempre, também podemos perceber que a divisão estanque, paradigmática entre mecanismos de controle penal disciplinar e de gestão dos riscos (neutralização) não se apresenta aqui. O que não significa que em tempos neoliberais não sintamos, e muito, o impacto da incorporação da política criminal eficientista, seja nas alterações legais quanto a organizações criminosas, típicas de um direito penal do inimigo; seja pela execução penal com incorporações assumidamente neutralizadoras; seja com alterações no processo penal de cunho negocial e restritivas de garantias fundamentais; seja pela própria violência policial; pelo cada vez maior encarceramento; pelas taxas de homicídio de jovens negros das periferias; pela explosão e desproporcional porcentagem de mulheres em situação de prisão etc” (Benitez Martins, 2018, p. 80).

<sup>12</sup> Partimos de Eleutério Prado (2005) quanto ao uso dos termos Grande Indústria e Pós-Grande Indústria (ao invés de Fordismo e Pós-Fordismo, utilizados por autores clássicos da economia política da pena, como De Giorgi) que foi expresso nos estudos de Ruy Fausto e onde este realizou uma interpretação criativa nos *Grundrisse (Fundamentos da crítica da economia política)*, de Marx. Na Pós-Grande Indústria abarca-se a subsunção (formal e intelectual) do trabalho ao capital, isto é, a alteração da natureza dos meios de produção de uma etapa a outra, da Grande Indústria até sua transição à Pós-Grande Indústria. Considera-se ainda que a transição de um modelo a outro não representa a absoluta superação dos elementos da antiga etapa, senão de uma possível coexistência, o que diferencia conceitualmente o uso do Fordismo e do Pós-Fordismo.

Esta criminóloga toca no ponto nodal das condições materiais que determinam em última instância o sentido da pena, nos novos tempos que definem o período neoliberal da Pós-Grande Indústria. Para ela, é visto (fortes) políticas redistributivas de renda, como no caso brasileiro, que são de baixa intensidade, objetivando a ampliação das relações de consumo ao invés de tocar nas relações de produção/exploração, uma vez que tratam dos interesses do grande capital. Por outro lado, existe uma política que não tem como objetivo chegar nas dimensões estruturais da exploração e das opressões da população, e que faz, paralelamente, a incorporação de políticas com tendências de recrudescimento no âmbito criminal (Benitez Martins, 2018, p. 81-82).

Esta tese de Benitez Martins está em sintonia com a compreensão material de Alemany sobre o sentido da pena em que ele vê a mesma tendência crescente nos governos progressistas que também coincidem com o período de maior crescimento na política econômica brasileira. Existe um aproveitamento da possibilidade de crescimento para que seja intensificado a acumulação do capital, sendo onde se compreende a política redistributiva de renda. Em outros termos, a existência de uma verdadeira política social do capitalismo dependente é referente a uma dialética entre políticas sociais compensatórias e de intensificação da pena (Alemany, 2019, p. 91).

A compreensão heterodoxa de Benitez Martins permitiu a compreensão do sistema de controle sociopenal a partir de um hibridismo entre a disciplina e a neutralização própria da constituição autocrática da América Latina e que, no Brasil, busca controlar a população historicamente racializada e territorializada, ao levar adiante as técnicas da máxima modernidade tanto da fábrica quanto do cárcere. E sua importância está no próprio contra-argumento daqueles que recusam a existência de uma realidade disciplinar em nossa sociedade, como defende Alemany.

Se na economia política da pena tradicional podemos ver a vigência e os limites das proposições do Norte global no lado de cá, realmente devemos ter o cuidado para não realizar assimetrias com uma categoria específica do modo de produção. Porém, sua natureza híbrida, ante a própria ausência de rupturas nos modelos de produção no lado de cá, possibilita-nos utilizar tal categoria da disciplina, embora com cautela. Sua melhor forma, ao menos até então, é a contribuição de Melossi com a inclusão subordinada e que pode ser traduzida a partir das considerações de João Guilherme Roorda (2022, p. 86-87) ao compreender a disciplina não como um fenômeno atomizado em cada sujeito encarcerado, porém como um instrumento de disciplina social e, especificamente, de classe<sup>13</sup>, que subordina o

<sup>13</sup> Em sentido similar, Eduardo Granzotto Mello (2021, p. 501) entende a disciplina como *disciplina-simbólica* que igualmente destina-se a toda a classe trabalhadora.

trabalhador e cria uma subjetividade da classe trabalhadora, impondo um processo de adaptação do salário como condição de vida.

Por último, o aprofundamento de Benitez Martins com o marco da economia política da pena ganhou novas contribuições a partir de uma análise posterior de sua tese quanto ao método por ela adotado. Não que existisse uma contradição na conformação de sua tese, senão, melhor dizendo, refere-se a um sentido oposto que aqui preferimos entender a partir da conformação de novas sínteses e da desconstrução da síntese anterior inerente ao método marxista. Para a autora, trata-se de oxigenar o debate do marco teórico de análise da *totalidade*, no entanto, uma totalidade não totalitária (Benitez Martins, 2021).

Esta totalidade desenvolvida tem como base as construções das feministas marxistas ao redor da TRS, ao tentar alcançar as múltiplas determinações que constituem dinamicamente a ordem sociometabólica do capital. Isso implica compreender as categorias classe, raça, gênero e sexualidade não a partir de sistemas autônomos que se interseccionam, senão compreendê-las como determinadas e determinantes da ordem metabólica. A complexidade da totalidade social é oxigenada ao questionar as abordagens tradicionais da produção capitalista em que deve ser analisada desde uma reprodução ampliada da sociedade, desse modo, incluindo o trabalho produtivo e improdutivo, visível e invisível (Benitez Martins, 2021, p. 126 e ss.).

Esses debates chacoalham e sofisticam as noções de trabalho, classes sociais e a imbricação produção/reprodução social, apresentando um olhar sobre as opressões que ultrapassa uma sua caracterização a-histórica ou localizada como relações de poder a se desenvolverem enquanto instâncias ideológicas, morais ou culturais. Ao compreenderem o funcionamento da sociedade partindo a análise da reprodução social, essas autoras [da TRS] revelam a dimensão material, estrutural e concreta que origina e erige as relações desiguais de poder entre homens e mulheres, entre brancos e não brancos. Concretude que se faz em sua heterogeneidade e historicidade, permeada pela luta de classes e, portanto, pelo poder de agência dos sujeitos oprimidos e explorados (Benitez Martins, 2021, p. 127).

Desse modo, o debate dentro de uma totalidade materialmente histórica e dialética não pode ser estática ao considerar a conformação das relações sociais apenas a partir das relações de produção capitalista, devendo ser consideradas as demais instâncias que reproduzem a sociedade (Benitez Martins, 2021, p. 127-128), como relações de raça, classe, gênero e sexualidade, estudando-as dentro da relação exploração-alienação-opressão. É a partir destes marcos que Benitez Martins (2021, p. 131) pensa “o fenômeno das funções do controle penal no controle social da ordem do capital, percebendo sua particularidade no capitalismo dependente brasileiro”.

Pondera que o desafio é a compreensão do sistema penal como parte da reprodução da própria sociedade e aponta aos desafios e a atualização da economia política da pena, em suas complexidades e contradições desta relação de produzir vidas precárias, de produção de mortes, assim como de impulsionar as formas de exploração das e dos sujeitos (Benitez Martins, 2021, p. 137). Isto é, vai-se além da visão mecanicista entre produção e pena, sendo a tentativa de explicar as instituições de controle a partir da reprodução social ampliada do capital em que se busca “sofisticar o olhar sobre disciplinarização dos corpos, percebendo o fenômeno, particularizado a cada espaço/tempo”, que se dão através de “suas parcelas efetivamente inseridas no mundo do trabalho, sejam as oscilantes, precarizadas, ‘incluídas’ via mercado ilegal e componentes do exército industrial de reserva” (Benitez Martins, 2021, p. 148) e que se desenvolva em suas particularidades desigual e combinada na realidade periférica.

Esta dinâmica de reprodução social a partir do sistema penal é inclusive seguida por Jéssica Jeremias (2022), realizando uma leitura pelas lentes da TRS, o que a possibilitou perceber as influências da detenção das pessoas, especialmente, homens, nas condições socioeconômicas de seus familiares, particularmente as mulheres. Se o papel da mulher na realidade social já é a sobrecarga; a mulher com algum familiar preso é ainda mais sobrecarregada. Normalmente trata-se de uma mulher com sua família na condição do exército industrial de reserva estagnado, que passa a sustentar a casa unicamente a partir de seu trabalho –considerando que seu companheiro foi privado da liberdade–, e seguirá não só com os trabalhos de cuidado e o trabalho não remunerado do trabalho doméstico, como terá que fornecer produtos básicos às prisões para que seu companheiro possa receber o mínimo de dignidade.

Podemos concluir nossa síntese dos trabalhos mais expoentes no âmbito da economia política da pena e pensada desde o lado de cá. Referem-se a contribuições, e não são as únicas, que buscam interpretar a realidade da punição e das formas/relações de produção a partir da América Latina, e que possibilitam um outro olhar à nossa estrutura social da punição.

## **Considerações finais**

Ao longo deste trabalho buscamos apresentar os fundamentos da economia política latino-americana da pena, entre os quais situando-a sobre a necessidade de compreender a dependência latino-americana, com os autores e autoras da TMD, e a autocracia do Estado burguês, a partir de Florestan Fernandes.

As especificidades da América Latina exigem um outro olhar para além dos estudos do Norte global, e nossa realidade vem sendo não só analisada desde Theotônio dos Santos, Vânia Bambirra, Ruy Mauro Marini, Florestan Fernandes etc., como

também tem sido profundamente discutida desde os marcos da criminologia crítica, especialmente brasileira, os quais, a partir dos estudos da economia política da pena desde o lado de cá, apresentamos algumas produções deste campo e que possibilitam conformar o arcabouço dessa economia política latino-americana da pena.

Dois autores foram mobilizados para discutir esse marco, que são Fernando Alemany e Carla Benitez Martins. Com Alemany vimos que a pena integra em sua dinâmica fatos políticos e econômicos, sendo uma permanente política salarial que garante a espoliação salarial do trabalhador ou trabalhadora a partir de sua superexploração. Com Benitez Martins, ao partir de um marxismo quente, analisa a vinculação entre distribuição de renda e a punição, além da existência de um sistema híbrido na América Latina que permite a coexistência dos sistemas disciplinares e de neutralização; e, por fim, afirma pela necessidade de pensar a economia política da pena a partir de uma totalidade não totalitária ao partir da TRS.

São a partir destes elementos, mas não só restringindo a eles, que entendemos a necessidade de reivindicar uma economia política latino-americana da pena, como forma de situar nossas especificidades e nossa estrutura social da punição na América Latina, independente de sua heterogeneidade.

## Referências

ALEMANY, Fernando Russano. *Punição e estrutura social brasileira*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade de São Paulo, 2019.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia em pedaços: manifesto por uma aliança para a brasilidade. *Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCrim*, São Paulo, n. 328, mar. 2020. Disponível em: <https://ibccrim.org.br/publicacoes/edicoes/36/245>.

BAMBIRRA, Vânia. *El capitalismo dependiente latinoamericano*. México: Editorial Siglo XXI, 1974.

BATISTA, Vera Malaguti. Prefácio. Em: BENITEZ MARTINS, Carla; TEIXEIRA, Leonardo Evaristo; SOUZA SERRA, Marco Alexandre; MEDRADO, Nayara Rodrigues (org.). *Economia política da pena e capitalismo dependente brasileiro*. São Paulo: Editora Dialética, 2021. p. 15-16.

BENITEZ MARTINS, Carla. *Distribuir e punir? Capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003- 2016)*. Goiânia: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Sociologia da Universidade Federal de Goiás, 2018. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/8995>.

BENITEZ MARTINS, Carla. Totalidade não totalitária: retorno ao método marxista e inflexões da economia política da pena desde o Brasil. *Em*: BENITEZ MARTINS, Carla; TEIXEIRA, Leonardo Evaristo; SOUZA SERRA, Marco Alexandre; MEDRADO, Nayara Rodrigues (org.). *Economia política da pena e capitalismo dependente brasileiro*. São Paulo: Editora Dialética, 2021. p. 121-152.

BENITEZ MARTINS, Carla; TEIXEIRA, Leonardo Evaristo; SOUZA SERRA, Marco Alexandre; MEDRADO, Nayara Rodrigues (org.). *Economia política da pena e capitalismo dependente brasileiro*. São Paulo: Editora Dialética, 2021. DOI: 10.48021/978-65-252-1949-3.

BRANDARIZ, José Angél. *La economía política de la pena: una introducción*. Madrid: Iustel, 2019.

CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2005.

CHERSONI, Felipe de Araújo. *A Criminologia Campesina: os impactos do controle social na luta pela terra junto ao movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) na região do Planalto Catarinense*. Criciúma: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, 2023. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/10082>.

DAL SANTO, Luiz Phelipe. Economia política da pena: contribuições, dilemas e desafios. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 1684-1705, 2022. DOI: 10.1590/2179-8966/2020/52261.

DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DOS SANTOS, Theotônio. La teoría de la dependencia: un balance histórico y teórico. *Em*: SEGRERA, Francisco López (org.). *Los retos de la globalización*. Ensayo en homenaje a Theotonio Dos Santos. Caracas: UNESCO, 1998.

FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. São Paulo: Globo, 2006.

FERNANDES, Florestan. *Mudanças sociais no Brasil: aspectos do desenvolvimento da sociedade brasileira*. São Paulo: Global, 2008.

FERNANDES, Florestan. *Apontamentos sobre a "Teoria do Autoritarismo"*. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

GAVA CACIATORI, Emanuela. *La dependencia brasileña de la exportación de commodities en la globalización: horizontes para superar la dependencia y repensar el desarrollo*. San Luis Potosí: Maestría en Derechos Humanos, Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2021.

GRANZOTTO MELLO, Eduardo. *A formação do subsistema penal federal no período dos governos Lula e Dilma (2003-2014)*. Florianópolis: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Santa

Catarina, 2015. Disponível em:  
<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/172160>.

GRANZOTTO MELLO, Eduardo. Para uma crítica do petucanismo penal: uma análise do controle penal nos governos Lula e Dilma a partir da economia política da pena. *Em*: BENITEZ MARTINS, Carla; TEIXEIRA, Leonardo Evaristo; SOUZA SERRA, Marco Alexandre; MEDRADO, Nayara Rodrigues (org.). *Economia política da pena e capitalismo dependente brasileiro*. São Paulo: Editora Dialética, 2021. p. 491-517.

GUNDER FRANK, Andre. El desarrollo del subdesarrollo. *Pensamiento Crítico*, Habana, n. 7, p. 159-172, 1967.

JEREMIAS, Jéssica Domiciano. *Encarceramento masculino e suas implicações na reprodução social da classe trabalhadora*: diálogos entre a economia política da pena e a teoria unitária da reprodução social. Criciúma: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, 2022. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/9121>.

LANDER, Edgardo. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. *Em*: LANDER, Edgardo (org.). *Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêtricos*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 7-24.

LEAL, Jackson da Silva. *Criminologia da Dependência*. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2021.

LÖWY, Michael. A teoria do desenvolvimento desigual e combinado. *Outubro*, v. 1, n. 1, p. 73-80, 1998.

LUCE, Mathias Seibel. *Teoria Marxista da Dependência*: problemas e categorias. Uma visão histórica. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

MARIÁTEGUI, José Carlos. *7 ensayos de interpretación de la realidad peruana*. Venezuela: Fundación Biblioteca Ayacucho, 2007.

MARINI, Ruy Mauro. El estado de contrainsurgencia. *Cuadernos Políticos*, México, n. 18, p. 21-29, 1978.

MARINI, Ruy Mauro. *Dialéctica de la dependencia*. México: Era, 1981.

MARX, Karl. *O capital*: crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013. v. 1.

MEDRADO, Nayara Rodrigues. Marx e Engels como inauguradores de uma Economia Política da Pena. *Em*: BENITEZ MARTINS, Carla; TEIXEIRA, Leonardo Evaristo; SOUZA SERRA, Marco Alexandre; MEDRADO, Nayara Rodrigues (org.). *Economia política da pena e capitalismo dependente brasileiro*. São Paulo: Editora Dialética, 2021. p. 21-42.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e Fábrica*: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2010.

MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo: Boitempo, 2011.

MOTTA, Felipe Heringer Roxo da. *Quando o crime compensa: relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital na economia dependente brasileira*. Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade Federal do Paraná, 2015. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/40643>.

OSORIO, Jaime. El Estado de contrainseguridad con coro electoral. *Argumentos*, UAM-Xochimilco, México, v. 31, n. 86, p. 59-82, 2018. Disponível em: <https://argumentos.xoc.uam.mx/index.php/argumentos/article/view/5>.

PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica ao direito*. Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade Federal do Paraná, 2014. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/36287>.

PRADO, Eleutério. *Desmedida do valor: crítica da pós-grande indústria*. São Paulo: Xamã, 2005.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. *Journal of World-Systems Research*, v. 6, n. 2, p. 342-386, 2000. DOI: 10.5195/jwsr.2000.228.

ROORDA, João Guilherme Leal. *Economia política da letalidade policial no capitalismo dependente brasileiro: o caso do Estado do Rio de Janeiro (2000-2021)*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/handle/1/19824>.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *As raízes do crime: um estudo sobre as estruturas e as instituições da violência*. São Paulo, Tirant lo Blanch, 2022.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Criminologia: contribuição para crítica da economia política da punição*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

SILVA, Itamá Winicius do Nascimento. Florestan Fernandes e Teoria Marxista da Dependência: um debate sobre o Capitalismo Dependente. *Perspectivas Sociais*, Pelotas, v. 6, n. 1, p. 78-97, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpel.edu.br/index.php/perspectivas/article/view/5396>.

SOTELO VALENCIA, Adrián. *A reestruturação do mundo do trabalho: superexploração e novos paradigmas da organização do trabalho*. Uberlândia: EDUFU, 2009.

SOUZA SERRA, Marco Alexandre de. *Economia política da pena*. Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal do Paraná, 2007.

TEIXEIRA, Leonardo Evaristo. Breves apuntes para una economía política latinoamericana de la penalidad. *Em*: RAJLAND, Beatriz; FAGUNDES, Lucas Machado; MATAMOROS, Mylai Burgos (org.). *Crítica jurídica y política en Nuestra América: los retos de América Latina y el Caribe ante la crisis ucraniana*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2022a. v. 12. p. 49-56. Disponível em: <https://www.clacso.org/boletin-12-critica-juridica-y-politica-en-nuestra-america/>.

TEIXEIRA, Leonardo Evaristo. *La militarización de la seguridad pública de Brasil en la Nueva República: una crítica de la economía política de la pena*. San Luis Potosí, México: Maestría en Derechos Humanos de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2022b. Disponível em: <https://repositorioinstitucional.uaslp.mx/xmlui/handle/i/8087>.

## Sobre o autor

### **Leonardo Evaristo Teixeira**

Mestre em Direitos Humanos pela Universidad Autónoma de San Luis Potosí, México, e bacharel em direito pela Universidade Federal de Goiás, campos Jataí. Integra o GT CLACSO *Pensamiento jurídico crítico y conflictos sociopolíticos*, e o GT Criminologia crítica e movimentos sociais do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS).

---

### **Agradecimentos**

Este trabalho só foi possível devido ao financiamento de bolsas de estudos proporcionado a estudantes estrangeiros pelo *Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología* (CONACyT), México. Ainda, agradeço imensamente a Carla Benítez Martins pela coorientação a dissertação, cujo marco teórico deste trabalho, ao menos em partes, deriva a presente contribuição; e ao Felipe de Araújo Chersoni e à Aline Amábili Zimmermann pela leitura final deste artigo e pelas sugestões de acréscimo.

